

PETIÇÃO N.º 500/XII (4.ª)

ASSUNTO:

Contra o encerramento da farmácia do Hospital de S. João

Entrada na AR: 15 de abril de 2014

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Nelson Luís Pereira Montalvão

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 15 de abril de 2014 e foi distribuída a esta Comissão no dia 23 de abril.

I. A petição

A presente petição *on line*, individual, da iniciativa de Nelson Luís Pereira Montalvão, está «*Contra o encerramento da farmácia do Hospital de S. João*». Informou que tem sido publicitado o provável encerramento da farmácia do Hospital de S. João, a qual está aberta todos os dias, 24 horas por dia, não concordando com este encerramento. Sublinhou que a farmácia proporciona um «*atendimento altamente qualificado e sobretudo personalizado*». Frisou que é impensável fechar uma farmácia onde são atendidos milhares de utentes diariamente. Terminou salientando que a farmácia deve continuar aberta porque benéfica os utentes e também porque garante os postos de trabalho de várias pessoas.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu contacto e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição* (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 1 assinatura, não é obrigatória a audição do peticionário, não terá de ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 30 de junho), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Conselho de Administração do Centro Hospitalar de S. João.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 28 de Abril de 2015

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)